



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

#### MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.335/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, Bairro Centro, CEP. 38.178-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Administração e por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e modo de disputa **ABERTO** com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DE INTERNET NA ÁREA URBANA, INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO 100% VIA FIBRA ÓTICA E FUNCIONAMENTO EM SERVIDOR DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL**. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro **GIOVANE ANTÔNIO DA CUNHA ALVES** que será auxiliado pelos componentes da Equipe de Apoio designados através da Portaria nº 39, de 29 de dezembro de 2023 e será regida pelo Decreto nº 070, de 29 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 naquilo que couber, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

**INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 06/06/2024 às 08:00 (Oito horas).

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 18/06/2024 às 14:00 (Quatorze horas).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO:**

Dia 18/06/2024 às 14:05 (Quatorze horas e Cinco minutos).

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico [https://licitanet.com.br/](https://licitanet.com.br) a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização deste Pregão Eletrônico.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

**Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo III – Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo X – Minuta de Contrato.

### 1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DE INTERNET NA ÁREA URBANA, INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO 100% VIA FIBRA ÓTICA E FUNCIONAMENTO EM SERVIDOR DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.**

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Pedrinópolis-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor desta licitação é de R\$ 131.210,40 (cento e trinta e um mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos); Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pelo Decreto nº 070, de 29 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 naquilo que couber, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### 3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado simplesmente Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo uso da senha de acesso e pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item 3.5. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

4.1. Poderão participar do presente Pregão, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infringam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.2. Para efeitos deste Pregão, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

4.3.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.3.2. Não será concedido o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3.1. Para fins do disposto no item 4.3.3. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.3.2. e 4.3.3.

4.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.5. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

4.6. Como requisito para participação neste certame o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

4.6.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 e demais leis aplicáveis à espécie.

4.9. A participação neste Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limite estabelecidos.

4.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Pedrinópolis-MG, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.11. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.11.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>

4.11.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.11.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Pedrinópolis-MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.11.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.12. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.12.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.12.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.12.2. A empresa com falência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, **salvo** se demonstrar o cumprimento do plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, para análise das exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato, comportando, inclusive, a promoção de diligências junto ao Poder Judiciário para a obtenção de informações atualizadas.

4.12.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.12.3.1. O impedimento de que trata o item 4.12.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.12.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.12.4. e 4.12.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.12.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.12.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.12.9. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos.

4.12.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.14. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.15. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.16. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.17. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.18. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.19. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.20. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.21. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.22. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.23. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

4.24. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.25. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.26. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.27. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.28. A simples participação da licitante no presente certame implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas neste certame, bem como o compromisso formal de entregar os itens licitados de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta.

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta de preços com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário e a marca/modelo (conforme solicita o Sistema – se for o caso), **vedada a identificação do titular da proposta**, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo V deste Edital.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital, apenas no momento e prazo solicitado pelo Pregoeiro. Os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

5.3. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3.1. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será automaticamente **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

5.3.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, todas as vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.6.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

5.7.6. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pedrinópolis-MG.

5.8. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

5.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.13. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

5.14. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.15. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA:

6.1. Para participação no certame o licitante deverá obrigatoriamente, enviar/apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Valor total do lote;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1. deste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.3.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital.

6.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado do compromisso assumido.

6.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Pedrinópolis-MG.

6.4.3.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no Sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.7. Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

6.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

6.9. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.11. Locais da prestação dos serviços constante nesse item.

<b><u>Pontos de Internet Prefeitura Municipal de Pedrinópolis</u></b>	
1	Farmácia de Minas Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 108, Bairro Medalha Milagrosa
1	PSF Rua Euclides Gonsalves de Oliveira, Nº 181, Bairro Medalha Milagrosa
1	Centro Educacional de Pedrinópolis Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 100, Bairro Medalha Milagrosa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

2	Escola Municipal Maria Xavier Gundim Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 100, Bairro Medalha Milagrosa
1	Escola Municipal Terezinha Luiza de Castro Pereira Av: Vital Epfani, Nº 226, Bairro Medalha Milagrosa
1	Delegacia Civil Av: Josefina Ferreira dos Santos, nº 2, Bairro Progresso
1	Creche Maria Alves da Silva Rua: José Severino da Cunha, Nº 100, Centro
1	CRAS Rua: José Severino da Cunha, Nº 42, Centro
1	Vigilância Epidemiológica Rua: José Severino da Cunha, Nº 85, Centro
1	Terminal Rodoviário Alceu Gundim Rua: Cassiana Rodrigues, S/N , Centro
1	CESUP Rua: Vital Epfani, S/N, Centro
1	Delegacia Polícia Militar Praça Cel. Pedro Rodrigues, Nº 81, Centro
1	Secretaria de Saúde Praça Cel. Pedro Rodrigues, Nº 71, Centro
1	Conselho Tutelar Rua: Jose Bina, Nº 21, Centro
1	Hospital Municipal Rua: Abílio Rodrigues, Nº 15, Centro
2	Prefeitura Municipal de Pedrinópolis Praça São Sebastião, Nº 112, Centro
<b><u>Pontos de internet Prefeitura Municipal de Pedrinópolis a serem instalados</u></b>	
1	Escola Municipal Maria Xavier Gundim Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 100, Bairro Medalha Milagrosa
1	Terminal Rodoviário Alceu Gundim Rua: Cassiana Rodrigues, S/N ,Centro
1	Praça Rivalino Rodrigues Internet para todos
1	Centro Comunitário José do Carmo Av: Maria Aparecida Ferreira, Nº S/N, Bairro Fernando Ferreira
1	Setor de Tributos e Junta Militar Praça São Sebastião, Nº 336-A, Centro
1	Museu Rua: Manoel Severino, Nº 73, Centro
1	Estádio Izoldino Rodrigues da Costa Rua: Manoel Severino, Nº 200, Centro
1	Hospital Municipal Rua: Abílio Rodrigues, Nº 15, Centro
1	Sala Mineira Praça São Sebastião, Nº 252, Centro
2	Secretaria Municipal de Finanças e Tributos Constantino Honorato Fraga, Nº 60, Centro
1	Estração de Tratamento de Esgoto À 200 metros do final da rua Manoel Severino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

1	Parque de Exposição Jose Juvêncio AV: Geraldo Catulino, S/N
1	cemitério A 200 metros do final de Rua Abílio Rodrigues
2	Novo psf Av: Maria Aparecida Ferreira, N° S/N, Bairro Fernando Ferreira
1	Casa de apoio ao paciente do sus em Uberaba Rua: Capitão Domingos, nº 986, bairro nossa Senhora da Abadia Uberaba – Minas Gerais

### 6.12. DA PROPOSTA ESCRITA:

6.12.1. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo V). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

6.12.1.1. Indicação do item, unidade, quantidade, código, descrição/especificação do item, preço unitário e preço total.

6.12.1.2. Indicação do valor unitário e valor total da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da proposta.

6.12.1.3. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.12.1.4. Declaração expressa constando que estão incluídas nos preços unitários e total da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.14. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

### 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

com as especificações e condições detalhadas nos itens 5.1. e seguintes e 6.1. e seguintes deste Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências desse Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

7.2.1. O licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

7.3.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.2. O Sistema disponibilizará campo próprio ("chat") para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e o valor consignado no registro.

7.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$0,01 (um centavos)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

7.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática.

7.14.1. O Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame

7.20. O disposto no item 7.14., somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.2. As regras previstas neste item 7.21. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema dentre as propostas empatadas.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. O Pregoeiro poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.14. deste Edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.2.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE:** (I) Trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Pedrinópolis-MG; (II) Visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do contrato, o que traz mais vantagens e benefícios para este Município, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; (III) Indubitável que se várias empresas participarem do certame e cada uma vier a ganhar um item separado, porém intimamente ligados, a resultante será uma grande dificuldade da Administração Municipal para administrar os contratos, além de correr o risco de haver prejuízo para o município tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação dos serviços entregues pelo licitante/contratado; (IV) A escolha da licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso de internet na área urbana, instalação de link dedicado 100% via fibra ótica e funcionamento em servidor dedicado com critério de julgamento de menor preço por lote não é restritivo à participação de empresas, favorecendo, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual; (V) O menor preço por lote propiciará ao município de Pedrinópolis-MG a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens, possibilitando também ao Pregoeiro maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantajosidade na aquisição desses itens; (VI) Ademais, resta indubitável que agrupamento dos itens almejados num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado para administração pública estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens/lotes, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos; (VII) **Não bastasse, os itens foram agrupados em lotes por ser serviços da mesma natureza, afins, similares, que guardam relação direta, correlação, compatibilidade entre si aumentando o valor do lote com preservação da economia de escala, atraindo mais fornecedores, com ganho de eficiência no gerenciamento dos contratos, uma vez que facilita seu acompanhamento, além de promover a agilidade na prestação do objeto, alcançando por completo a vantajosidade da contratação;** (VIII) Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade do julgamento por lote; (X) O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade; (X) Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

8.3. Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

8.3.1. Para fins do disposto nas letras “a” e “e” do item 8.3., considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

8.3.1.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o item 8.3., mediante despacho fundamentado registrado na Ata.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 8.3.

8.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

8.6.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item/material ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no Sistema por meio do “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **9 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO:**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou da pessoa física licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas ou pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. A verificação pelo Pregoeiro ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

9.7.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

9.7.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

9.7.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

9.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

9.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

9.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.14. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado e/ou considerado como vencedor, e somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo Pregoeiro no Sistema ("chat"), pena de inabilitação.

9.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10.1. O(s) licitante(s) classificado(s) em 1º (primeiro) lugar e/ou considerados como vencedor(es), no prazo fixado no item 9.14.1., deverá(ão) para fins de habilitação, enviar, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação:

#### 10.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

10.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

10.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

10.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

### **10.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

### **10.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1.4.1. Atestado(s), ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

características semelhantes/similares, ou ainda de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior com objeto da presente licitação.

### 10.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pedrinópolis-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital;

10.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

10.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

10.1.5.4. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

10.1.5.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

10.2. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Pedrinópolis-MG, substitui os documentos previstos no item **10 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, desde que nele os conste e observada a data de validade de cada documento. Deverá ser apresentado os documentos exigidos neste Edital e que não constem no CRC.

10.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

10.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.11. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.11., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **10.13. DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

10.13.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

10.13.2. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.13.3. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

10.13.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

10.13.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 10.13.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

10.13.5. Para fins do disposto no item 10.13.4. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

10.13.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 10.13.3.1. e 10.13.4.

10.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.14.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **CONTRATADA**, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, dos atos do Pregoeiro quanto ao julgamento da(s) proposta(s) e da habilitação ou inabilitação do licitante, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A intenção de recorrer, deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no item 12.1. acima, **sob pena de preclusão**.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer sem entrar no mérito recursal.

12.3. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer **importará na preclusão** desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a declarar o objeto licitado ao licitante vencedor.

12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão recorrida no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

12.6.1. A autoridade superior poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que dever dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.6.1.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade superior solicite o auxílio de que trata o subitem 12.6.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais.

12.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Pedrinópolis-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto nº 070/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

12.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

12.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

12.9.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12.9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Pregoeiro será motivada nos autos.

12.10. O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações e questionamentos ao edital deverá ser feito via Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

12.11. Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, podendo ser disponibilizado no site [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br).

12.12. Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://licitanet.com.br/>) podendo ser disponibilizado no site [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br).

12.13. É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

12.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

### **13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://licitanet.com.br/>)

### **14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **15 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

15.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 15.1. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

15.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Pedrinópolis-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

15.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Pedrinópolis-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.5.

15.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.5. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.5. e 15.5.2.

15.6. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Pedrinópolis-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

15.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 15.5. acima.

15.7. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo Pregoeiro no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 070/2023, o fiscal do contrato definido no item 16.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber a prestação dos serviços objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata o item 16.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Vitor Boaventura Mendes Batista, CPF nº 103.658.236-19, Engenheiro Civil CREA-MG nº 188.422, ou em sua falta outro que o Município de Pedrinópolis-MG indicar.

16.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerado em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

16.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Pedrinópolis-MG.

16.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 070/2023.

16.10. Para gestor do contrato fica designado o Sr. Guilherme Ferreira Cunha, CPF nº 687.182.766-87, servidor municipal, ou em sua falta outro que o Município de Pedrinópolis-MG indicar.

16.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 070/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

16.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 070/2023.

### 17 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

17.1. Os serviços objeto desta licitação serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2. A prestação dos serviços objeto deste Edital só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

17.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços.

17.6. Não será aceito serviços em desconformidade com o objeto contratado.

17.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

17.8. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber os serviços caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

17.9. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços mediante recibo; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.

17.10. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.11. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

17.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contato.

17.14. Se o licitante vencedor deixar de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e no Contrato.

17.15. Os serviços deverão seguir as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de serviços.

17.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.18. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

17.18.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 17.19., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

17.20. A fiscalização de que trata o item 17.19., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.21. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.23. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerado em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

17.24. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.25. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.26. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

17.27. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

17.28. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17.29. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

17.30. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.31. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.32. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.33. O gestor/fiscal do contrato não aceitará serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado outro definido pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou extinção contratual.

17.34. O prazo de execução dos serviços de instalação e pleno funcionamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.35. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.35.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação total poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

17.36. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

17.36.1. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

17.36.2. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.36.3. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

17.37. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

17.38. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

17.39. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

17.40. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos links de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados no Termo de Referência – Anexo I desde Edital.

17.41. A **CONTRATADA** deverá montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida.

17.42. A **CONTRATADA** deverá ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados e efetuar todas as conexões elétricas e lógicas.

17.43. A implantação dos links de acesso à internet, realizado pela **CONTRATADA**, terá o acompanhamento dos técnicos do Município de Pedrinópolis-MG.

#### **17.44. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO DE CHAMADAS:**

17.44.1. A manutenção corretiva do sistema deverá ser realizada sob demanda do Município de Pedrinópolis-MG, em loco em regime de atendimento 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

17.44.2. A **CONTRATADA** deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte para atendimento ao **CONTRATANTE**, com veículo apropriado, equipado, identificado conforme as normas de segurança capaz de prestar manutenção corretiva e preventiva do sistema de comunicação por meio de fibra óptica.

17.44.3. A **CONTRATADA** deverá informar as formas e horários de assistências, tendo que atender no mínimo as seguintes condições:

17.44.3.1. Através de contato telefônico em dias úteis, em horário comercial;

17.44.3.2. Através de contato eletrônico, com atendimento em até 16 (dezesesseis) horas;

17.44.3.3. Através de visita “on site” com pessoal técnico, em até 4 (quatro) horas após formalizado a necessidade da visita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.44.4. A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da **CONTRATADA**, por chamada técnica, pela **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos de atendimento:

17.44.4.1. Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

17.44.4.2. Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por telefone ou e-mail não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

17.44.5. Quanto a abertura dos Chamados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone e endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas no período citado neste documento para que a **CONTRATANTE** possa solicitar os serviços objeto da contratação.

17.44.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

17.44.7. Atender, no prazo definido, a partir do recebimento das chamadas técnicas, para execução dos serviços necessários, bem como apresentar a solução do defeito, devolvendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento ou comunicar a **CONTRATANTE**, por meio de relatório os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

17.44.8. Reparar, sob sua responsabilidade, em laboratório, os equipamentos retirados das instalações da **CONTRATANTE**.

17.44.9. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma ordem de serviço.

17.44.10. Após encerrar os serviços relativos ao atendimento dos equipamentos, o técnico da **CONTRATADA** deverá solicitar que o funcionário responsável do **CONTRATANTE** assine a Ordem de Serviço:

17.44.10.1. A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço;

17.44.10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, até o 3º dia útil do mês seguinte, Relatório de Desempenho da Manutenção no Período, contendo:

17.44.10.2.1. Total de chamados corretivos;

17.44.10.2.2. Números das ordens de serviço;

17.44.10.2.3. Protocolos da **CONTRATADA**;

17.44.10.2.4. Descrição sucinta do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.44.10.2.5. Data do atendimento corretivo;

17.44.10.2.6. Data de conclusão do serviço de corretiva;

17.44.10.2.7. Data do atendimento das preventivas.

17.44.11. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica diretamente, ou ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

17.45. Toda documentação entregue a **CONTRATANTE** deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura.

17.46. Todos os custos dos equipamentos, materiais de consumo ou intervenções físicas necessárias para implantação dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**.

17.47. Os técnicos encarregados dos serviços de manutenção e assistência técnica serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

17.48. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar individualmente as quantidades e/ou velocidades de cada um dos itens licitados integrantes do lote, para mais ou para menos, durante a vigência do Contrato, mediante expedição de ordem de serviço específica à **CONTRATADA**.

17.48.1. A **CONTRATADA** deverá executar a alteração solicitada pelo **CONTRANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

17.48.2. As mudanças de quantidades e/ou velocidades de cada item ocorrerão sempre para atender à necessidade real do Município de Pedrinópolis-MG, bem como para evitar ociosidade dos recursos e, conseqüentemente, pagamentos perenes por serviços não efetivamente prestados.

17.48.3. As avaliações semestrais serão realizadas para avaliar a necessidade de mudança de quantidades e/ou velocidades de forma ordinária, desde que mantidos os valores contratados.

17.48.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma mudança de quantidades e/ou velocidade de forma extraordinária, independentemente das revisões semestrais, de modo a atender imprevistos derivadas de sua missão institucional, desde que mantidos os valores contratados.

17.49. Faz parte, do escopo dos serviços de instalação, a execução de todas as interligações, necessárias em nível de comunicação dos equipamentos a serem instalados.

17.50. A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os materiais/equipamentos/recursos que forem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados, assumindo todos os custos necessários.

17.51. A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, Conversor de Fibra Óptica, etc.).

17.52. A **CONTRATADA** deverá emitir Relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, além do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço.

17.53. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de TODOS materiais e equipamentos para montagem, instalação e manutenção de todos os pontos de internet licitados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### 17.54. REQUISITOS TÉCNICOS E DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

17.54.1. Prestação de serviços de acesso de internet urbana, instalação de link dedicado (ip público válido) 100% via fibra óptica e funcionamento em servidor dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's válidos a serem instalados nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

17.54.2. Cabos e conectores: cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

17.54.3. Modem/Roteador: o equipamento poderá ser conjugado ou separado. Operar em 110v ou bivolt automático, com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a 70% de utilização de processador e memória do equipamento.

17.54.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de processador e memória acima dos limites estabelecidos, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

17.54.5. A **CONTRATADA** deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de até 5 (cinco) minutos e por softwares específico de gerência previamente homologado pelo **CONTRATANTE** (e disponibilizado pela **CONTRATADA**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

17.54.5.1. Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.54.6. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

17.54.7. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar as características de redundância completa entre seu enlace e o enlace de fibra óptica do Contrato.

### **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS:**

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável do Município de Pedrinópolis-MG, comprovando a prestação e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

18.1.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

18.1.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "*pro rata die*", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

18.1.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

18.1.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

18.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

18.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

18.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

18.6.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

18.7. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.9. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

18.9.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

18.9.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.9.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

### 19 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

19.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

19.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### 20 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a execução dos serviços objeto deste Edital e do contrato.

20.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Edital e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designado.

20.1.3. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços e de todos os materiais necessários constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

20.1.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos à execução dos serviços que apresentar defeito ou que não forem realizados conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

20.1.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste Edital.

20.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

20.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal designado.

20.1.9. Rejeitar os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

20.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

20.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

20.2.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem executados, nos termos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

20.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

20.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

20.2.4. Efetuar a execução dos serviços objeto deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

20.2.5. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência – Anexo I e no contrato.

20.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

20.2.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

20.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

20.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, devendo cumprir os prazos conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

estabelecido no Edital, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

20.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

20.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e prestação dos serviços, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

20.2.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

20.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

20.2.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

20.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

20.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto desta licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Pedrinópolis-MG.

20.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, inclusive, materiais e mão de obra.

20.2.18. Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar transtornos e atrasos na prestação dos serviços.

20.2.19. Efetuar a troca dos serviços e materiais que estiverem fora das especificações deste Edital, em até 02 (dois) dias úteis, sendo que todos os custos serão por conta da **CONTRATADA**.

20.2.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos serviços e materiais conforme Código de Defesa do Consumidor.

20.2.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

20.2.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Pedrinópolis-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

20.2.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.2.23.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20.2.23.2. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 22.2.3. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

20.2.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste Edital, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução do contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

20.2.25. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

20.2.26. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

20.2.27. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à prestação dos serviços.

20.2.28. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos links de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados neste Edital, seus anexos e no contrato.

20.2.29. A **CONTRATADA** deverá montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida.

20.2.30. A **CONTRATADA** deverá ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados e efetuar todas as conexões elétricas e lógicas.

20.2.31. A implantação dos links de acesso à internet, realizado pela **CONTRATADA**, terá o acompanhamento dos técnicos do Município de Pedrinópolis-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### 21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

21.1. O contrato terá vigência até o dia 31/05/2025, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

21.1.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### 22 - DA PRORROGAÇÃO:

22.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 23 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

23.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 23, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 070/2023.

23.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

23.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 23.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;

23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção de advertência prevista no subitem 23.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 23.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.6. A sanção de multa prevista no subitem 23.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

23.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e seus anexos e no contrato.

23.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 23.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. a 23.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

23.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 23.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.9. à 23.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.2.2. à 23.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

23.10.1. A sanção estabelecida no item 23.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

23.11. A aplicação das sanções previstas no item 23.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 23.3.3. e 23.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 23.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

23.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 23.12.

23.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

23.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Pedrinópolis-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e no contrato e das demais cominações legais.

23.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

23.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.18.2. pagamento da multa;

23.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 23.18.

23.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 23.2.9. e 23.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 24 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

24.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

24.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e seus anexos ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

24.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

24.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

24.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

24.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

24.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

24.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

24.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

24.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 24.2.2. a 24.2.4. observarão as seguintes disposições:

24.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

24.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

24.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

24.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

24.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

24.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

### 25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas deste processo licitatório no Exercício de 2024 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Ficha: 310 - 02.05.06.04.122.0046.2.0005.00.00.3.3.90.39.00.00

### 26 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

26.1. O Município de Pedrinópolis-MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

### 27 - DA ASSINATURA DIGITAL

27.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

27.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

27.1.2. A licitante/**CONTRATADA** que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

27.1.3. A licitante/**CONTRATADA** deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

27.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

27.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

### 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

### **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

28.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

28.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

28.4. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

28.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

28.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

28.9. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

28.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

28.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º do art. 59 e art. 64, ambos da Lei 14.133/2021.

28.11.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

28.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021 e no Decreto 070/2023.

28.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br/>, [www.pedrinopolis.mg.gov](http://www.pedrinopolis.mg.gov), e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Pedrinópolis-MG, na Rua Manoel Severino, nº 47, Centro, na cidade de Pedrinópolis-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3355-2000, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.18. As decisões do Pregoeiro(a) serão divulgadas nos sites: <https://licitanet.com.br/>, [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 28.17 acima.

28.19. É facultada ao Pregoeiro, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do(s) item(ns)/material(is) licitado(s), destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.20. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Perdizes-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pedrinópolis-MG, 05 de Junho de 2024.

**CARLA REGINA BAÍA VARGAS FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO**

1.1.O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DE INTERNET NA ÁREA URBANA, INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO 100% VIA FIBRA ÓTICA E FUNCIONAMENTO EM SERVIDOR DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG.**

1.2. Como se trata o objeto licitado de serviços que tem natureza comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá ser licitada na modalidade de Pregão na forma Eletrônica força do inciso XLI do art. 6º c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as exigências deste Edital e seus anexos. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações abaixo descritas.

**1.3.1. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE:** (I) Trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Pedrinópolis-MG; (II) Visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do contrato, o que traz mais vantagens e benefícios para este Município, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; (III) Indubitável que se várias empresas participarem do certame e cada uma vier a ganhar um item separado, porém intimamente ligados, a resultante será uma grande dificuldade da Administração Municipal para administrar os contratos, além de correr o risco de haver prejuízo para o município tanto quanto a quase intransponível barreira para responsabilização de um ou de outro fornecedor no caso de má prestação dos serviços entregues pelo licitante/contratado; (IV) A escolha da licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso de internet na área urbana, instalação de link dedicado 100% via fibra ótica e funcionamento em servidor dedicado com critério de julgamento de menor preço por lote não é restritivo à participação de empresas, favorecendo, a administração não só no que diz respeito à própria realização do pregão, como também, e principalmente, no gerenciamento da execução contratual; (V) O menor preço por lote propiciará ao município de Pedrinópolis-MG a obtenção de melhores propostas, permitirá a materialização da economia de escala, tendo em vista o vulto maior de oferta em melhores condições quanto a valores e itens, possibilitando também ao Pregoeiro maior capacidade na negociação dos preços praticados. Enfim: o bom resultado nesse tipo é tanto por questões técnicas como também econômica, avultando maior vantajosidade na aquisição desses itens; (VI) Ademais, resta indubitável que agrupamento dos itens almejados num lote único não compromete a competitividade do certame, já que várias empresas, que atuam no mercado para administração pública estão em condições e aptas para cotar e fornecer todos os itens/lotos, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos; (VII) **Não bastasse, os itens foram agrupados em lotes por ser serviços da mesma natureza, afins, similares, que guardam relação direta, correlação, compatibilidade entre si aumentando o valor do lote com preservação da economia de escala, atraindo mais fornecedores, com ganho de eficiência no gerenciamento dos contratos, uma vez que facilita seu acompanhamento, além de promover a agilidade na prestação do objeto, alcançando por completo a vantajosidade da contratação;** (VIII) Conseqüentemente, por motivos outros além da economicidade, celeridade, e finalidade, a indispensabilidade pelo nexo de correlação entre o todo e o fim circunstanciam a necessidade do julgamento por lote; (IX) O desmembramento ou fracionamento do objeto licitado, ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexo, pois, as empresas trabalham de formas distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade; (X) Em outro sentido, havendo a quebra da técnica e possível lesão à economicidade, é viável a indivisibilidade dos serviços, não se afigurando qualquer lesão à competitividade.

1.4. O objeto licitado deve conter a seguinte especificação e quantidade:

### LOTE 1:

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação
1	SERV	12,00	22012	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, CASA DE APOIO UBERABA-MG, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDO COM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

### LOTE 2:

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação
1	SERV	408,00	20928	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDO COM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

				<p>MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.</p>
2	SERV	12,00	20542	<p>INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO 200 MB 2023 INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO COM NO MÍNIMO 200MB DE VELOCIDADE COMPARTILHADA COM 4 SETORES DO PRÉDIO DA PREFEITURA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS: GARANTIA DE CONEXÃO 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO; O LINK DEVERÁ SER COMPARTILHADO COM 4 SETORES DA PREFEITURA VIA FIBRA ÓPTICA MANTENDO-SE NA MESMA REDE DO PRÉDIO DA PREFEITURA. INTERLIGAÇÃO É TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA INCLUINDO APARELHOS, EQUIPAMENTOS E CABEAMENTO. LINK SIMÉTRICO, MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD; DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 5 IPS FIXOS; VELOCIDADE DO LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET DE NO MÍNIMO 100MBPS; SUPORTE TÉCNICO PARA O LINK, DEVERÁ SER PRESTADO COM PRAZO MÁXIMO DE 04 HORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, APÓS ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO; APÓS A ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO, ESTE DEVERÁ ESTAR NO LOCAL OU ENTRAR EM CONTATO COM A PREFEITURA PARA FINS DE ANÁLISE DO PROBLEMA EM NO MÁXIMO 45 MINUTOS; A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OUTORGA DA ANATEL PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS SCM. PROVER UMA CONECTIVIDADE À INTERNET, COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX, ISTO É, A TAXA DE TRANSMISSÃO FORNECIDA DEVERÁ SUPORTAR A MESMA VELOCIDADE DE TRAFEGO DE ENTRADA E SAÍDA, SIMULTANEAMENTE; A TAXA DE TRANSMISSÃO DEVERÁ SEMPRE ESTAR DISPONÍVEL NA TOTALIDADE DO FLUXO CONTRATADO E NÃO DEVE INCLUIR A TAXA DE OVERHEAD DE PROTOCOLOS ATÉ A CAMADA 2 DO MODELO OSI. A INTERLIGAÇÃO DEVE SER EM CONEXÃO PERMANENTE, DEDICADA E EXCLUSIVA, DESDE AS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ATÉ CONEXÃO À INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA, OBEDECENDO ÀS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (INTERNET SERVICE PROVIDERS) E DEMAIS NORMAS, QUANDO COUBER; SER PROVIDO COM BASE EM UMA INFRAESTRUTURA DE FIBRA-ÓPTICA, COMO MEIO DE ACESSO, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA TECNOLOGIA DE ACESSO; A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; APÓS A IMPLANTAÇÃO DO LINK, SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS JÁ EXISTENTES, INCLUINDO AS CONFIGURAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DECORRENTES DESSAS MUDANÇAS, DAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SOLICITAÇÕES FORMAIS POR PARTE DA CONTRATANTE, SENDO QUE ESTAS SOLICITAÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS; APÓS O INÍCIO OFICIAL DE OPERAÇÃO DO LINK CONTRATADO, QUAISQUER DEMANDAS DE CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DEVERÃO SER REALIZADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, ASSIM COMO A INFRAESTRUTURA EXTERNA, PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (PASSAGEM DE CABOS, LANÇAMENTO DE FIBRAS ÓPTICAS, ADAPTAÇÃO DE TOMADAS ETC). INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO: O LINK DEDICADO COM ANTIDDDOS E GERENCIAMENTO DE REDE DEVERÁ SER INSTALADO E CONFIGURADO NA DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA, DE MODO QUE TODOS OS COMPUTADORES DAS REDES DA PREFEITURA DEVERÃO ACESSAR INTEGRALMENTE TODOS OS SERVIÇOS DA INTERNET (NAVEGAÇÃO, ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS, FTP E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS) SEM QUALQUER RESTRIÇÃO OU DISTINÇÃO. TUDO DEVE SER PROVIDENCIADO ANTECIPADAMENTE E DE FORMA PROGRAMADA PARA QUE OS SERVIDORES DA PREFEITURA POSSAM SER DEVIDAMENTE CONFIGURADOS COM OS NOVOS ENDEREÇOS IP E POSSAM SE MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO, SEM QUAISQUER TRANSTORNOS, TORNANDO O PROCESSO DE INSTALAÇÃO O MAIS TRANSPARENTE POSSÍVEL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INSTALAR E CONFIGURAR O LINK CENTRAL, DEIXANDO O MESMO EM TOTAL FUNCIONAMENTO, NAVEGANDO NA INTERNET UTILIZANDO AS CONFIGURAÇÕES DE PROXY (SQUID) E REGRAS DE FIREWALL UTILIZADAS PELA PREFEITURA. A DIVISÃO DO LINK DEDICADO DEVE SER FEITA EM 3 SETORES SEPARADOS NO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA. OS SETORES DEVERÃO UTILIZAR A MESMA REDE DO LINK, MANTENDO COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E NA MESMA FAIXA DE IP. A DISTÂNCIA DOS SETORES DO PRÉDIO PRINCIPAL ESTÁ ENTRE AS DISTÂNCIAS ABAIXO: PONTO A: ALMOXARIFADO = 250 METROS EM MÉDIA PONTO B: TRIBUTOS = 250 METROS EM MÉDIA PONTO C: LICITAÇÃO = 250 METROS EM MÉDIA PONTO D: SETOR ADMINISTRATIVO = 250 METROS EM MÉDIA OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INTERLIGAÇÃO (MODEMS, ROTEADORES, CONVERSORES DE MÍDIA, ETC.) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.</p>

1.5. O quantitativo refere-se aos locais onde devem ser instalados os pontos da internet para atendimento ao interesse público e a boa prestação dos serviços ao público em geral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

1.6. Nos termos do art. 26 do Decreto nº 070/2023, a Administração adotou, os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, para os fins previstos nos artigos 19, II e 80 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Porém no caso em questão não foi adotado o Catálogo Eletrônico de Padronização CATMAT ou CATSER já que a descrição dos itens a serem licitados é específica para o Município de Pedrinópolis-MG.

1.7. O contrato terá vigência até o dia 31/05/2025, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extinguí-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

1.7.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.8. Garantia dos serviços licitados: Prazo de garantia não poderá ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## 2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Município de Pedrinópolis-MG busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de Internet para o desenvolvimento das suas atividades junto à comunidade. Portanto, a contratação de fornecimento de internet, torna-se de suma importância para evitar interrupções dos setores de tributos, RH, licitação, contabilidade dentre outros. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade do fornecimento, sendo a internet indispensável para a execução das atribuições de responsabilidade do Município. Pontua-se aqui, a necessidade da referida contratação de empresa para de fornecimento de internet via fibra óptica, para atender justamente os setores das diversas Secretarias, devido à grande necessidade de garantir a continuidade dos serviços oferecidos a população de Pedrinópolis-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

#### 5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.1 **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação total poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

5.2.2. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

5.2.2.1. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

5.2.3. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.2.3.1. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

5.2.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

5.2.5. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

### 5.3. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia de proposta e de garantia contratual para a aquisição do item/material, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

### 5.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que não seja alterado o número do CNPJ e sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

### 5.5. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.5.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

5.5.2. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

### 5.6. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.6.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo X e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

5.6.2. A convocação/notificação a que se refere o item 5.6.1. acima será feita via correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), e-mail ou outro meio eletrônico.

5.6.3. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Pedrinópolis-MG.

5.6.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

5.6.6. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Pedrinópolis-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.6.6.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 5.6.6.

5.6.6.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6.6.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 5.6.6. acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6.7. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 5.6.6.

5.6.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 5.6.6. e 5.6.6.2.

5.6.9. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Pedrinópolis-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

5.6.9.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 5.6.6. acima.

5.6.10. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo Pregoeiro no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

## **5.7. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA**

5.7.1. Por ser ato discricionário da Administração não será exigido que o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### 5.8. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.8.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

5.9. No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços.

6.6. Não será aceito serviços em desconformidade com o objeto contratado.

6.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber os serviços caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

6.9. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços mediante recibo; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.10. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

6.11. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contato.

6.14. Se o licitante vencedor deixar de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.15. Os serviços deverão seguir as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de serviços.

6.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.18. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.18., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

6.20. A fiscalização de que trata o item 6.19., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.23. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerado em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

6.24. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.25. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.26. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.27. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.28. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.29. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.30. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.32. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.33. O gestor/fiscal do contrato não aceitará serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado outro definido pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou extinção contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.34. O prazo de execução dos serviços de instalação e pleno funcionamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

6.35. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto do contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.35.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação total poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

6.36. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

6.36.1. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

6.36.2. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, especialmente quanto à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.36.3. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.37. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.38. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.39. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.40. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos links de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados neste Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos.

6.41. A **CONTRATADA** deverá montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida.

6.42. A **CONTRATADA** deverá ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados e efetuar todas as conexões elétricas e lógicas.

6.43. A implantação dos links de acesso à internet, realizado pela **CONTRATADA**, terá o acompanhamento dos técnicos do Município de Pedrinópolis-MG.

### 6.44. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO DE CHAMADAS:

6.44.1. A manutenção corretiva do sistema deverá ser realizada sob demanda do Município de Pedrinópolis-MG, em loco em regime de atendimento 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.44.2. A **CONTRATADA** deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte para atendimento ao **CONTRATANTE**, com veículo apropriado, equipado, identificado conforme as normas de segurança capaz de prestar manutenção corretiva e preventiva do sistema de comunicação por meio de fibra óptica.

6.44.3. A **CONTRATADA** deverá informar as formas e horários de assistências, tendo que atender no mínimo as seguintes condições:

6.44.3.1. Através de contato telefônico em dias úteis, em horário comercial;

6.44.3.2. Através de contato eletrônico, com atendimento em até 16 (dezesesseis) horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.44.3.3. Através de visita “on site” com pessoal técnico, em até 4 (quatro) horas após formalizado a necessidade da visita.

6.44.4. A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da **CONTRATADA**, por chamada técnica, pela **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos de atendimento:

6.44.4.1. Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

6.44.4.2. Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por telefone ou e-mail não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.44.5. Quanto a abertura dos Chamados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone e endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas no período citado neste documento para que a **CONTRATANTE** possa solicitar os serviços objeto da contratação.

6.44.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

6.44.7. Atender, no prazo definido, a partir do recebimento das chamadas técnicas, para execução dos serviços necessários, bem como apresentar a solução do defeito, devolvendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento ou comunicar a **CONTRATANTE**, por meio de relatório os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

6.44.8. Reparar, sob sua responsabilidade, em laboratório, os equipamentos retirados das instalações da **CONTRATANTE**.

6.44.9. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma ordem de serviço.

6.44.10. Após encerrar os serviços relativos ao atendimento dos equipamentos, o técnico da **CONTRATADA** deverá solicitar que o funcionário responsável do **CONTRATANTE** assine a Ordem de Serviço:

6.44.10.1. A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço;

6.44.10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, até o 3º dia útil do mês seguinte, Relatório de Desempenho da Manutenção no Período, contendo:

6.44.10.2.1. Total de chamados corretivos;

6.44.10.2.2. Números das ordens de serviço;

6.44.10.2.3. Protocolos da **CONTRATADA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.44.10.2.4. Descrição sucinta do serviço;

6.44.10.2.5. Data do atendimento corretivo;

6.44.10.2.6. Data de conclusão do serviço de corretiva;

6.44.10.2.7. Data do atendimento das preventivas.

6.44.11. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica diretamente, ou ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

6.45. Toda documentação entregue a **CONTRATANTE** deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura.

6.46. Todos os custos dos equipamentos, materiais de consumo ou intervenções físicas necessárias para implantação dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**.

6.47. Os técnicos encarregados dos serviços de manutenção e assistência técnica serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

6.48. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar individualmente as quantidades e/ou velocidades de cada um dos itens licitados integrantes do lote, para mais ou para menos, durante a vigência do Contrato, mediante expedição de ordem de serviço específica à **CONTRATADA**.

6.48.1. A **CONTRATADA** deverá executar a alteração solicitada pelo **CONTRANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.48.2. As mudanças de quantidades e/ou velocidades de cada item ocorrerão sempre para atender à necessidade real do Município de Pedrinópolis-MG, bem como para evitar ociosidade dos recursos e, conseqüentemente, pagamentos perenes por serviços não efetivamente prestados.

6.48.3. As avaliações semestrais serão realizadas para avaliar a necessidade de mudança de quantidades e/ou velocidades de forma ordinária, desde que mantidos os valores contratados.

6.48.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma mudança de quantidades e/ou velocidade de forma extraordinária, independentemente das revisões semestrais, de modo a atender imprevistos derivadas de sua missão institucional, desde que mantidos os valores contratados.

6.49. Faz parte, do escopo dos serviços de instalação, a execução de todas as interligações, necessárias em nível de comunicação dos equipamentos a serem instalados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.50. A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os materiais/equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados, assumindo todos os custos necessários.

6.51. A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, Conversor de Fibra Óptica, etc.).

6.52. A **CONTRATADA** deverá emitir Relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, além do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço.

6.53. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de TODOS materiais e equipamentos para montagem, instalação e manutenção de todos os pontos de internet licitados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### 6.54. REQUISITOS TÉCNICOS E DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

6.54.1. Prestação de serviços de acesso de internet urbana, instalação de link dedicado (ip público válido) 100% via fibra óptica e funcionamento em servidor dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e fornecimento de IP's válidos a serem instalados nos locais indicados no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 e neste Termo de Referência, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

6.54.2. Cabos e conectores: cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

6.54.3. Modem/Roteador: o equipamento poderá ser conjugado ou separado. Operar em 110v ou bivolt automático, com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a 70% de utilização de processador e memória do equipamento.

6.54.4. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de processador e memória acima dos limites estabelecidos, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.54.5. A **CONTRATADA** deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de até 5 (cinco) minutos e por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

softwares específico de gerência previamente homologado pelo **CONTRATANTE** (e disponibilizado pela **CONTRATADA**).

6.54.5.1. Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.54.6. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.54.7. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar as características de redundância completa entre seu enlace e o enlace de fibra óptica do Contrato.

## 7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 070/2023, o fiscal do contrato definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber a prestação dos serviços objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Vitor Boaventura Mendes Batista, CPF nº 103.658.236-19, Engenheiro Civil CREA-MG nº 188.422, ou em sua falta outro que o Município de Pedrinópolis-MG indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerados em desacordo com o Edital Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Pedrinópolis-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 070/2023.

7.10. Para gestor do contrato fica designado o Sr. Guilherme Ferreira Cunha, CPF nº 687.182.766-87, servidor municipal, ou em sua falta outro que o Município de Pedrinópolis-MG indicar.

7.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 070/2023.

7.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 070/2023.

7.12. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços, mediante recibo; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.

7.13. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contato.

7.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.16. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.16.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 7.16. com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.17. **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.18. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

7.19. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.20. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.21. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.22. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.23. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.24. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Termo de Referência nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.24.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Pedrinópolis-MG, em consonância com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste edital.

7.25. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

7.25.1. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

7.25.1.1. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.25.2. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

7.26. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

7.27. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.28. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS PREÇOS

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável do Município de Pedrinópolis-MG, comprovando a prestação e após a assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

8.1.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.1.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.1.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.1.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

8.6. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, e de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132/2021

8.6.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.7. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.9. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

8.9.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação na modalidade de Pregão sob a forma Eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço por item.

9.2. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **9.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

9.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

### **9.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.

### **9.2.4. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

9.2.4.1. Atestado(s), ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes/similares, ou ainda de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior com objeto da presente licitação.

### **9.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

9.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Pedrinópolis-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

9.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IX deste Edital.

9.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

9.2.5.4. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

9.2.5.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

9.3. As condições de participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão, da classificação das propostas e formulação de lances, da aceitabilidade da proposta, do critério de julgamento, da desclassificação das propostas, condição prévia para habilitação, aquelas discriminadas neste Edital.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação conforme pesquisa de mercado é de R\$ 131.210,40 (cento e trinta e um mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), sendo o seguinte preço unitário:

### LOTE 1:

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	12,00	22012	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, CASA DE APOIO UBERABA-MG, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDO COM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.	R\$256,82	R\$3.081,84
<b>TOTAL</b>						R\$3.081,84

### LOTE 2:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	408,00	20928	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDOCOM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.	R\$256,82	R\$104.782,56
				INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO 200 MB 2023 INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO COM NO MÍNIMO 200MB DE VELOCIDADE COMPARTILHADA COM 4 SETORES DO PRÉDIO DA PREFEITURA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS: GARANTIA DE CONEXÃO 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO; O LINK DEVERÁ SER COMPARTILHADO COM 4 SETORES DA PREFEITURA VIA FIBRA ÓPTICA MANTENDO-SE NA MESMA REDE DO PRÉDIO DA PREFEITURA. INTERLIGAÇÃO É TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA INCLUINDO APARELHOS, EQUIPAMENTOS E CABEAMENTO. LINK SIMÉTRICO, MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD; DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 5 IPS FIXOS; VELOCIDADE DO LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET DE NO MÍNIMO 100MBPS; SUPORTE TÉCNICO PARA O LINK, DEVERÁ SER PRESTADO COM PRAZO MÁXIMO DE 04 HORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, APÓS ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO; APÓS A ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO, ESTE DEVERÁ ESTAR NO LOCAL OU ENTRAR EM CONTATO COM A PREFEITURA PARA FINS DE ANÁLISE DO PROBLEMA EM NO MÁXIMO 45 MINUTOS; A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OUTORGA DA ANATEL PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS SCM. PROVER UMA CONECTIVIDADE À INTERNET, COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX, ISTO É, A TAXA DE TRANSMISSÃO FORNECIDA DEVERÁ SUPOSTAR A MESMA VELOCIDADE DE TRAFEGO DE ENTRADA E SAÍDA, SIMULTANEAMENTE; A TAXA DE TRANSMISSÃO DEVERÁ SEMPRE ESTAR DISPONÍVEL NA TOTALIDADE DO FLUXO CONTRATADO E NÃO DEVE INCLUIR A TAXA DE OVERHEAD DE PROTOCOLOS ATÉ A CAMADA 2 DO MODELO OSI. A INTERLIGAÇÃO DEVE SER EM CONEXÃO PERMANENTE, DEDICADA E EXCLUSIVA, DESDE AS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ATÉ CONEXÃO À INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA, OBEDECENDO ÀS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (INTERNET SERVICE PROVIDERS) E DEMAIS NORMAS, QUANDO COUBER; SER PROVIDO COM BASE EM UMA INFRAESTRUTURA DE FIBRA-ÓPTICA, COMO MEIO DE ACESSO, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA TECNOLOGIA DE ACESSO; A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; APÓS A IMPLANTAÇÃO DO LINK, SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS JÁ EXISTENTES, INCLUINDO AS CONFIGURAÇÕES EM		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

2	SERV	12,00	20542	<p>EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DECORRENTES DESSAS MUDANÇAS, DAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SOLICITAÇÕES FORMAIS POR PARTE DA CONTRATANTE, SENDO QUE ESTAS SOLICITAÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS; APÓS O INÍCIO OFICIAL DE OPERAÇÃO DO LINK CONTRATADO, QUAISQUER DEMANDAS DE CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DEVERÃO SER REALIZADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, ASSIM COMO A INFRAESTRUTURA EXTERNA, PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (PASSAGEM DE CABOS, LANÇAMENTO DE FIBRAS ÓPTICAS, ADAPTAÇÃO DE TOMADAS ETC). INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO: O LINK DEDICADO COM ANTIDDOSS E GERENCIAMENTO DE REDE DEVERÁ SER INSTALADO E CONFIGURADO NA DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA, DE MODO QUE TODOS OS COMPUTADORES DAS REDES DA PREFEITURA DEVERÃO ACESSAR INTEGRALMENTE TODOS OS SERVIÇOS DA INTERNET (NAVEGAÇÃO, ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS, FTP E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS) SEM QUALQUER RESTRIÇÃO OU DISTINÇÃO. TUDO DEVE SER PROVIDENCIADO ANTECIPADAMENTE E DE FORMA PROGRAMADA PARA QUE OS SERVIDORES DA PREFEITURA POSSAM SER DEVIDAMENTE CONFIGURADOS COM OS NOVOS ENDEREÇOS IP E POSSAM SE MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO, SEM QUAISQUER TRANSTORNOS, TORNANDO O PROCESSO DE INSTALAÇÃO O MAIS TRANSPARENTE POSSÍVEL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INSTALAR E CONFIGURAR O LINK CENTRAL, DEIXANDO O MESMO EM TOTAL FUNCIONAMENTO, NAVEGANDO NA INTERNET UTILIZANDO AS CONFIGURAÇÕES DE PROXY (SQUID) E REGRAS DE FIREWALL UTILIZADAS PELA PREFEITURA. A DIVISÃO DO LINK DEDICADO DEVE SER FEITA EM 3 SETORES SEPARADOS NO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA. OS SETORES DEVERÃO UTILIZAR A MESMA REDE DO LINK, MANTENDO COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E NA MESMA FAIXA DE IP. A DISTÂNCIA DOS SETORES DO PRÉDIO PRINCIPAL ESTÁ ENTRE AS DISTANCIA ABAIXO: PONTO A: ALMOXARIFADO = 250 METROS EM MÉDIA PONTO B: TRIBUTOS = 250 METROS EM MÉDIA PONTO C: LICITAÇÃO = 250 METROS EM MÉDIA PONTO D: SETOR ADMINISTRATIVO = 250 METROS EM MÉDIA OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INTERLIGAÇÃO (MODEMS, ROTEADORES, CONVERSORES DE MÍDIA, ETC.) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.</p>	R\$1.945,50	R\$23.346,00
<b>TOTAL</b>					R\$128.128,56	

10.2. O valor estimado foi obtido por meio pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – CARANDAI CAMARA MUNICIPAL, Edital nº 124/2024, CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS-MG, Contratação Direta Nº 046/2023, CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – MG, Prefeitura Municipal fe Bom Jardim – RJ, Contratação Direta Nº 90001/2024, CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MEDIO RIO PIRACICABA – MG, MUNICIPIO DE ARACAJU –MG, Contratação Direta Nº 007/2024, MUNICIPIO DE ITAIOPOLIS-SC, Edital Nº 005/2024, Municipio de Manhuaçu-MG, Contratação Direta nº 002/2024, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –GO, As pesquisas foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Foram cotados os itens com 4 (quatro) fontes de pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexequíveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do preço de mercado. Na escolha dos fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto Municipal nº 070/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Pedrinópolis-MMG para o exercício de 2024, e indicada no processo pela área competente, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 310 - 02.05.06.04.122.0046.2.0005.00.00.3.3.90.39.00.00

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Os requisitos e critérios de aceitabilidade da proposta são os constantes nos itens 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA, 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, deste Edital.

### 13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados nos itens 6 e 9 deste Termo de Referência.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do contrato.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do contrato através da indicação de fiscal especialmente designada.

14.1.3. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços e de todos os materiais constante deste Termo de Referência, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

14.1.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos a execução dos serviços que apresentar defeito, ou que não forem realizados conforme especificado neste Termo de Referência.

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.1.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

14.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

14.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal designado.

14.1.9. Rejeitar os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

14.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Termo de Referência.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem executados.

14.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

14.2.4. Efetuar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.2.5. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no contrato.

14.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.2.7. Manter durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

14.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

14.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste Termo de Referência, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

14.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Termo de Referência.

14.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e prestação dos serviços, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

14.2.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

14.2.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

14.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Pedrinópolis-MG.

14.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive, materiais e mão de obra.

14.2.18. Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar transtornos e atrasos na prestação dos serviços.

14.2.19. Efetuar a troca dos serviços e materiais que estiverem fora das especificações deste Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis, sendo que todos os custos serão por conta da **CONTRATADA**.

14.2.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos serviços e materiais conforme Código de Defesa do Consumidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

14.2.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência.

14.2.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Pedrinópolis-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.2.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.2.23.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.2.23.2. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 14.2.3. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.2.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução do contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.2.25. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

14.2.26. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

14.2.27. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à prestação dos serviços.

14.2.28. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos links de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados neste Termo de Referência e no contrato.

14.2.29. A **CONTRATADA** deverá montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

14.2.30. A **CONTRATADA** deverá ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados e efetuar todas as conexões elétricas e lógicas.

14.2.31. A implantação dos links de acesso à internet, realizado pela **CONTRATADA**, terá o acompanhamento dos técnicos do Município de Pedrinópolis-MG.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência até o dia 31/05/2025, contado a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

15.1.1. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DA PRORROGAÇÃO

16.11. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## 17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

17.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Termo de Referência e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 18, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 070/2023.

18.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

18.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

18.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

18.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. advertência;

18.3.2. multa;

18.3.3. impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

18.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Pedrinópolis-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. pagamento da multa;

18.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.18.

18.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

19.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

19.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

19.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.2.2. a 19.2.4. observarão as seguintes disposições:

19.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

19.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.4.2.1. devolução da garantia, ser for o caso;

19.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

20.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

20.9. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

20.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º do art. 59 e art. 64, ambos da Lei 14.133/2021.

20.11.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

20.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021 e no Decreto 070/2023.

20.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br/>, [www.pedrinopolis.mg.gov](http://www.pedrinopolis.mg.gov), e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Pedrinópolis-MG, na Rua Manoel Severino, nº 47, Centro, na cidade de Pedrinópolis-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3355-2000, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

20.18. As decisões do Pregoeiro(a) serão divulgadas nos sites: <https://licitanet.com.br/>, [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, no endereço indicado no item 28.17 acima.

20.19. É facultada ao Pregoeiro, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do(s) item(ns)/material(is) licitado(s), destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.20. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Perdizes-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **21. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO**

21. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório.

### **22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

22. Dispensado para o processo em questão.

Pedrinópolis-MG, 05 de Junho de 2024.

**CARLA REGINA BAÍA VARGAS FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO II

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO  
MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024  
Pregão Eletrônico nº 013/2024

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(  ) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

AO  
MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024  
Pregão Eletrônico nº 013/2024

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024  
Pregão Eletrônico nº 013/2024

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a prestar os serviços e fornecer os materiais necessários que lhe for adjudicado conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

## **SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### **ANEXO V**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 013/2024**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DE INTERNET NA ÁREA URBANA, INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO 100% VIA FIBRA ÓTICA E FUNCIONAMENTO EM SERVIDOR DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL.**

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços e fornecimento dos materiais necessários ao objeto do referido Processo Licitatório pelos preços unitários e total aqui definidos declarando que neles estão incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

**LOTE 1:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	12,00	22012	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, CASA DE APOIO UBERABA-MG, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDO COM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						

### LOTE 2:

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	408,00	20928	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDO COM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.	R\$	R\$
2	SERV	12,00	20542	INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO 200 MB 2023 INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO COM NO MÍNIMO 200MB DE VELOCIDADE COMPARTILHADA COM 4 SETORES DO PRÉDIO DA PREFEITURA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS: GARANTIA DE CONEXÃO 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO; O LINK DEVERÁ SER COMPARTILHADO COM 4 SETORES DA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

		<p>PREFEITURA VIA FIBRA ÓPTICA MANTENDO-SE NA MESMA REDE DO PRÉDIO DA PREFEITURA. INTERLIGAÇÃO É TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA INCLUINDO APARELHOS, EQUIPAMENTOS E CABEAMENTO. LINK SIMÉTRICO, MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD; DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 5 IPS FIXOS; VELOCIDADE DO LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET DE NO MÍNIMO 100MBPS; SUPORTE TÉCNICO PARA O LINK, DEVERÁ SER PRESTADO COM PRAZO MÁXIMO DE 04 HORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, APÓS ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO; APÓS A ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO, ESTE DEVERÁ ESTAR NO LOCAL OU ENTRAR EM CONTATO COM A PREFEITURA PARA FINS DE ANÁLISE DO PROBLEMA EM NO MÁXIMO 45 MINUTOS; A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OUTORGA DA ANATEL PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS SCM. PROVER UMA CONECTIVIDADE À INTERNET, COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX, ISTO É, A TAXA DE TRANSMISSÃO FORNECIDA DEVERÁ SUPORTAR A MESMA VELOCIDADE DE TRAFEGO DE ENTRADA E SAÍDA, SIMULTANEAMENTE; A TAXA DE TRANSMISSÃO DEVERÁ SEMPRE ESTAR DISPONÍVEL NA TOTALIDADE DO FLUXO CONTRATADO E NÃO DEVE INCLUIR A TAXA DE OVERHEAD DE PROTOCOLOS ATÉ A CAMADA 2 DO MODELO OSI. A INTERLIGAÇÃO DEVE SER EM CONEXÃO PERMANENTE, DEDICADA E EXCLUSIVA, DESDE AS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ATÉ CONEXÃO À INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA, OBEDECENDO ÀS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (INTERNET SERVICE PROVIDERS) E DEMAIS NORMAS, QUANDO COUBER; SER PROVIDO COM BASE EM UMA INFRAESTRUTURA DE FIBRA-ÓPTICA, COMO MEIO DE ACESSO, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA TECNOLOGIA DE ACESSO; A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; APÓS A IMPLANTAÇÃO DO LINK, SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS JÁ EXISTENTES, INCLUINDO AS CONFIGURAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DECORRENTES DESSAS MUDANÇAS, DAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SOLICITAÇÕES FORMAIS POR PARTE DA CONTRATANTE, SENDO QUE ESTAS SOLICITAÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS; APÓS O INÍCIO OFICIAL DE OPERAÇÃO DO LINK CONTRATADO, QUAISQUER DEMANDAS DE CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DEVERÃO SER REALIZADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, ASSIM COMO A INFRAESTRUTURA EXTERNA, PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (PASSAGEM DE CABOS, LANÇAMENTO DE FIBRAS ÓPTICAS, ADAPTAÇÃO DE TOMADAS ETC), INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO: O LINK DEDICADO COM ANTIDDS E GERENCIAMENTO DE REDE DEVERÁ SER INSTALADO E CONFIGURADO NA DIVISÃO DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA, DE MODO QUE TODOS OS COMPUTADORES DAS REDES DA PREFEITURA DEVERÃO ACESSAR INTEGRALMENTE TODOS OS SERVIÇOS DA INTERNET (NAVEGAÇÃO, ENVIO E RECEBIMENTO DE E-MAILS, FTP E TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS) SEM QUALQUER RESTRIÇÃO OU DISTINÇÃO. TUDO DEVE SER PROVIDENCIADO ANTECIPADAMENTE E DE FORMA PROGRAMADA PARA QUE OS SERVIDORES DA PREFEITURA POSSAM SER DEVIDAMENTE CONFIGURADOS COM OS NOVOS ENDEREÇOS IP E POSSAM SE MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO, SEM QUAISQUER TRANSTORNOS, TORNANDO O PROCESSO DE INSTALAÇÃO O MAIS TRANSPARENTE POSSÍVEL. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INSTALAR E CONFIGURAR O LINK CENTRAL.</p>	RS	RS
--	--	--	----	----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

			DEIXANDO O MESMO EM TOTAL FUNCIONAMENTO, NAVEGANDO NA INTERNET UTILIZANDO AS CONFIGURAÇÕES DE PROXY (SQUID) E REGRAS DE FIREWALL UTILIZADAS PELA PREFEITURA. A DIVISÃO DO LINK DEDICADO DEVE SER FEITA EM 3 SETORES SEPARADOS NO PRÉDIO PRINCIPAL DA PREFEITURA. OS SETORES DEVERÃO UTILIZAR A MESMA REDE DO LINK, MANTENDO COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E NA MESMA FAIXA DE IP. A DISTÂNCIA DOS SETORES DO PRÉDIO PRINCIPAL ESTÁ ENTRE AS DISTANCIA ABAIXO: PONTO A: ALMOXARIFADO = 250 METROS EM MÉDIA PONTO B: TRIBUTOS = 250 METROS EM MÉDIA PONTO C: LICITAÇÃO = 250 METROS EM MÉDIA PONTO D: SETOR ADMINISTRATIVO = 250 METROS EM MÉDIA OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INTERLIGAÇÃO (MODEMS, ROTEADORES, CONVERSORES DE MÍDIA, ETC.) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.		
TOTAL					R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua entrega.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO  
MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024  
Pregão Eletrônico nº 013/2024

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do representante legal da empresa  
Assinatura representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 013/2024**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**AO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 013/2024**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

AO  
MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024  
Pregão Eletrônico nº 013/2024

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, **DECLARA** ao Município de Pedrinópolis-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### ANEXO X

### MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINK E SERVIDOR DEDICADO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 013/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, CEP: 38.178-000, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Dr. **RAFAEL FERREIRA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 037.535.286-41 e RG nº MG-10.683.927 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Alfredo Narciso da Fonseca nº 1914, CEP. 38.178-000, Vila Nova, Pedrinópolis-MG, e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, (ou se for o caso de pessoa física) \_\_\_\_\_ (nome, estado civil, profissão, nº do CPF, endereço), a seguir denominada **CONTRATADA** considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LINK E SERVIDOR DEDICADO** conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto nº 070/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO DE INTERNET NA ÁREA URBANA, INSTALAÇÃO DE LINK DEDICADO 100% VIA FIBRA ÓTICA E FUNCIONAMENTO EM SERVIDOR DEDICADO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I, do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 e o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, seus anexos, bem como a proposta da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

**CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço unitário por item:

Lote 1:

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	12,00	22012	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, CASA DE APOIO UBERABA-MG, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDO COM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTE ITEM, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						

OU Lote 2

Item	Und	Qtde	Código	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	408,00	20928	INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB, PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 600MB COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS INCLUSOS; ACESSO DEVE SER OBRIGATORIAMENTE FORNECIDO POR UM DOS SEGUINTE MEIOS VIA FIBRA ÓPTICA SENDO OBRIGATÓRIO O MEIO DE MELHOR EFICIÊNCIA DISPONÍVEL; ACESSO BIDIRECIONAL SENDO A MESMA VELOCIDADE PARA DOWNLOAD E UPLOAD; ACESSO ASSIMÉTRICO; VELOCIDADE MÍNIMA DE 70% DA VELOCIDADE NOMINAL; COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) OUTORGADO PELA ANATEL. CONTER IPS PÚBLICOS EM TODOS OS PONTOS PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E TELEFONES VOIP. CENTRAL DE ATENDIMENTO 24 H POR DIA, 365 DIAS POR ANO ATRAVÉS DE UM NÚMERO 0800 ACESSO FORNECIDOCOM FIBRA ÓPTICA COM DUPLA ABORDAGEM; O MODEM OU ROTEADOR SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; A CONFIGURAÇÃO SERÁ	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

				EXECUTADA PARA QUE A REDE DE COMPUTADORES DA CONTRATANTE POSSUA ACESSO À INTERNET. POSSUIR A QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA DE MEMÓRIA QUE ATENDA A VELOCIDADE E FUNCIONALIDADES DESTES ITENS, EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE; POSSUIR 4 (QUATRO) PORTAS DE LAN A 10/100/1000 MBPS QUE SEJA COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3; PORTAS DEVERÃO SER FORNECIDAS NO PADRÃO RJ-45; POSSUIR CONEXÃO WIFI 2.4GHZ; RESPONDER POR TODAS AS NORMAS DEFINIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.		
2	SERV	12,00	20542	<p>INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO 200 MB 2023</p> <p>INTERNET FIBRA ÓPTICA COM LINK DEDICADO COM NO MÍNIMO 200MB DE VELOCIDADE COMPARTILHADA COM 4 SETORES DO PRÉDIO DA PREFEITURA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS: GARANTIA DE CONEXÃO 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO; O LINK DEVERÁ SER COMPARTILHADO COM 4 SETORES DA PREFEITURA VIA FIBRA ÓPTICA MANTENDO-SE NA MESMA REDE DO PRÉDIO DA PREFEITURA. INTERLIGAÇÃO É TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA INCLUINDO APARELHOS, EQUIPAMENTOS E CABEAMENTO. LINK SIMÉTRICO, MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD; DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 5 IPS FIXOS; VELOCIDADE DO LINK DE CONEXÃO COM A INTERNET DE NO MÍNIMO 100MBPS; SUPORTE TÉCNICO PARA O LINK, DEVERÁ SER PRESTADO COM PRAZO MÁXIMO DE 04 HORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, APÓS ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO; APÓS A ABERTURA DO CHAMADO TÉCNICO, ESTE DEVERÁ ESTAR NO LOCAL OU ENTRAR EM CONTATO COM A PREFEITURA PARA FINS DE ANÁLISE DO PROBLEMA EM NO MÁXIMO 45 MINUTOS; A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OUTORGA DA ANATEL PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS SCM. PROVER UMA CONECTIVIDADE À INTERNET, COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO) FULL DUPLEX, ISTO É, A TAXA DE TRANSMISSÃO FORNECIDA DEVERÁ SUPORTAR A MESMA VELOCIDADE DE TRAFEGO DE ENTRADA E SAÍDA, SIMULTANEAMENTE; A TAXA DE TRANSMISSÃO DEVERÁ SEMPRE ESTAR DISPONÍVEL NA TOTALIDADE DO FLUXO CONTRATADO E NÃO DEVE INCLUIR A TAXA DE OVERHEAD DE PROTOCOLOS ATÉ A CAMADA 2 DO MODELO OSI.</p> <p>A INTERLIGAÇÃO DEVE SER EM CONEXÃO PERMANENTE, DEDICADA E EXCLUSIVA, DESDE AS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA ATÉ CONEXÃO À INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATADA, OBEDECENDO ÀS RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET (INTERNET SERVICE PROVIDERS) E DEMAIS NORMAS, QUANDO COUBER; SER PROVIDO COM BASE EM UMA INFRAESTRUTURA DE FIBRA-ÓPTICA, COMO MEIO DE ACESSO, VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA TECNOLOGIA DE ACESSO; A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; APÓS A IMPLANTAÇÃO DO LINK, SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS JÁ EXISTENTES, INCLUINDO AS CONFIGURAÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DECORRENTES DESSAS MUDANÇAS, DAR-SE-ÃO ATRAVÉS DE SOLICITAÇÕES FORMAIS POR PARTE DA CONTRATANTE, SENDO QUE ESTAS SOLICITAÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS; APÓS O INÍCIO OFICIAL DE OPERAÇÃO DO LINK CONTRATADO, QUAISQUER DEMANDAS DE CONFIGURAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, DEVERÃO SER REALIZADAS PELA CONTRATADA EM, NO MÁXIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR EVENTUAIS ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, ASSIM COMO A INFRAESTRUTURA EXTERNA, PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS (PASSAGEM DE CABOS, LANÇAMENTO DE</p>	RS	RS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

2.2.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.6.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.10. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou valores.

2.3. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, de forma restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.132021.

2.3.1.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

2.4. Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

2.5. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

2.6. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º, do art. 3º da Lei nº 10.192/2001), pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.6.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.6.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Nos preços propostos para a prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais objeto deste contrato estão incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços.

4.6. Não será aceito serviços em desconformidade com o objeto contratado.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

4.8. A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização no ato da prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se ao **CONTRATANTE**, através do responsável, o direito de não receber os serviços caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

4.9. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências e especificações contratuais, e encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela **CONTRATADA**, ou aprovando, receberá os serviços mediante recibo; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contratuais.

4.10. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

4.11. O recebimento provisório e definitivo, observará o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contato.

4.14. Se a **CONTRATADA** deixar de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Contrato.

4.15. Os serviços deverão seguir as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores e reguladores para este tipo de serviços.

4.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.17. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.18. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.18.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 4.18., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

4.20. A fiscalização de que trata o item 17.19., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.22. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal deste contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

4.23. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerado em desacordo com Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos e neste contrato, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

4.24. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.25. O fiscal deste contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.26. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução deste contrato.

4.27. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.28. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.29. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.30. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.31. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.32. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste contrato.

4.33. O gestor/fiscal deste contrato não aceitará serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos e neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias no prazo determinado outro definido pelo gestor/fiscal deste contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou extinção contratual.

4.34. O prazo de execução dos serviços de instalação e pleno funcionamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

4.35. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.35.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 122, *verbis*: Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação total poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste contrato, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

4.36. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.36.1. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

4.36.2. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.36.3. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.37. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

4.38. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.39. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.40. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos links de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos e neste contrato.

4.41. A **CONTRATADA** deverá montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

4.42. A **CONTRATADA** deverá ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados e efetuar todas as conexões elétricas e lógicas.

4.43. A implantação dos links de acesso à internet, realizado pela **CONTRATADA**, terá o acompanhamento dos técnicos do Município de Pedrinópolis-MG.

#### 4.44. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ATENDIMENTO DE CHAMADAS:

4.44.1. A manutenção corretiva do sistema deverá ser realizada sob demanda do Município de Pedrinópolis-MG, em loco em regime de atendimento 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.44.2. A **CONTRATADA** deverá possuir uma equipe técnica de manutenção e suporte para atendimento ao **CONTRATANTE**, com veículo apropriado, equipado, identificado conforme as normas de segurança capaz de prestar manutenção corretiva e preventiva do sistema de comunicação por meio de fibra óptica.

4.44.3. A **CONTRATADA** deverá informar as formas e horários de assistências, tendo que atender no mínimo as seguintes condições:

4.44.3.1. Através de contato telefônico em dias úteis, em horário comercial;

4.44.3.2. Através de contato eletrônico, com atendimento em até 16 (dezesseis) horas;

4.44.3.3. Através de visita "on site" com pessoal técnico, em até 4 (quatro) horas após formalizado a necessidade da visita.

4.44.4. A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da **CONTRATADA**, por chamada técnica, pela **CONTRATANTE**, nos seguintes prazos de atendimento:

4.44.4.1. Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** não poderá ser superior a 4 (quatro) horas;

4.44.4.2. Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por telefone ou e-mail não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.44.5. Quanto a abertura dos Chamados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone e endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamados, visando o atendimento das demandas no período citado neste documento para que a **CONTRATANTE** possa solicitar os serviços objeto da contratação.

4.44.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico efetuado pela **CONTRATANTE**, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.

4.44.7. Atender, no prazo definido, a partir do recebimento das chamadas técnicas, para execução dos serviços necessários, bem como apresentar a solução do defeito, devolvendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento ou comunicar a **CONTRATANTE**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

por meio de relatório os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

4.44.8. Reparar, sob sua responsabilidade, em laboratório, os equipamentos retirados das instalações da **CONTRATANTE**.

4.44.9. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, uma ordem de serviço.

4.44.10. Após encerrar os serviços relativos ao atendimento dos equipamentos, o técnico da **CONTRATADA** deverá solicitar que o funcionário responsável do **CONTRATANTE** assine a Ordem de Serviço:

4.44.10.1. A **CONTRATADA** deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço;

4.44.10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, até o 3º dia útil do mês seguinte, Relatório de Desempenho da Manutenção no Período, contendo:

4.44.10.2.1. Total de chamados corretivos;

4.44.10.2.2. Números das ordens de serviço;

4.44.10.2.3. Protocolos da **CONTRATADA**;

4.44.10.2.4. Descrição sucinta do serviço;

4.44.10.2.5. Data do atendimento corretivo;

4.44.10.2.6. Data de conclusão do serviço de corretiva;

4.44.10.2.7. Data do atendimento das preventivas.

4.44.11. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica diretamente, ou ou via correio eletrônico, com endereço a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

4.45. Toda documentação entregue a **CONTRATANTE** deverá identificar claramente o responsável técnico pelo seu conteúdo bem como sua habilitação legal, para tal e assinatura.

4.46. Todos os custos dos equipamentos, materiais de consumo ou intervenções físicas necessárias para implantação dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**.

4.47. Os técnicos encarregados dos serviços de manutenção e assistência técnica serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executar os serviços de manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**.

4.48. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar individualmente as quantidades e/ou velocidades de cada um dos itens licitados integrantes do lote, para mais ou para menos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

durante a vigência deste Contrato, mediante expedição de ordem de serviço específica à **CONTRATADA**.

4.48.1. A **CONTRATADA** deverá executar a alteração solicitada pelo **CONTRANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.48.2. As mudanças de quantidades e/ou velocidades de cada item ocorrerão sempre para atender à necessidade real do Município de Pedrinópolis-MG, bem como para evitar ociosidade dos recursos e, conseqüentemente, pagamentos perenes por serviços não efetivamente prestados.

4.48.3. As avaliações semestrais serão realizadas para avaliar a necessidade de mudança de quantidades e/ou velocidades de forma ordinária, desde que mantidos os valores contratados.

4.48.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o **CONTRATANTE** poderá solicitar uma mudança de quantidades e/ou velocidade de forma extraordinária, independentemente das revisões semestrais, de modo a atender imprevisões derivadas de sua missão institucional, desde que mantidos os valores contratados.

4.49. Faz parte, do escopo dos serviços de instalação, a execução de todas as interligações, necessárias em nível de comunicação dos equipamentos a serem instalados.

4.50. A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os materiais/equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados, assumindo todos os custos necessários.

4.51. A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do **CONTRATANTE**, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, Conversor de Fibra Óptica, etc.).

4.52. A **CONTRATADA** deverá emitir Relatórios mensais de disponibilidade do serviço de acesso à Internet, além do consumo médio de banda com intervalo máximo de cinco minutos, inclusive para efeito de faturamento e eventuais descontos por falhas no funcionamento do serviço.

4.53. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de TODOS materiais e equipamentos para montagem, instalação e manutenção de todos os pontos de internet licitados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### 4.54. REQUISITOS TÉCNICOS E DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

4.54.1. Prestação de serviços de acesso de internet urbana, instalação de link dedicado (ip público válido) 100% via fibra óptica e funcionamento em servidor dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão, com velocidade mínima garantida de 100Mbps (cem megabits por segundo), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste contrato e fornecimento de IP's válidos a serem instalados nos locais indicados no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos, usando infraestrutura de fibra óptica, contemplando o fornecimento de equipamentos, suporte técnico, instalação, ativação e configuração.

4.54.2. Cabos e conectores: cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

4.54.3. Modem/Roteador: o equipamento poderá ser conjugado ou separado. Operar em 110v ou bivolt automático, com capacidade de encaminhamento de pacotes IP compatível com as velocidades dos links conectados, sem exceder a 70% de utilização de processador e memória do equipamento.

4.54.4. Caso seja identificado, durante a execução deste contrato, um roteador com uso máximo de processador e memória acima dos limites estabelecidos, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

4.54.5. A **CONTRATADA** deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de até 5 (cinco) minutos e por softwares específico de gerência previamente homologado pelo **CONTRATANTE** (e disponibilizado pela **CONTRATADA**).

4.54.5.1. Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.54.6. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

4.54.7. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar as características de redundância completa entre seu enlace e o enlace de fibra óptica deste Contrato.

4.54.8. Locais da prestação dos serviços.

<b><u>Pontos de Internet Prefeitura Municipal de Pedrinópolis</u></b>	
1	Farmácia de Minas Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 108, Bairro Medalha Milagrosa
1	PSF Rua Euclides Gonsalves de Oliveira, Nº 181, Bairro Medalha Milagrosa
1	Centro Educacional de Pedrinópolis Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 100, Bairro Medalha Milagrosa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

2	Escola Municipal Maria Xavier Gundim Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 100, Bairro Medalha Milagrosa
1	Escola Municipal Terezinha Luiza de Castro Pereira Av: Vital Epfani, Nº 226, Bairro Medalha Milagrosa
1	Delegacia Civil Av: Josefina Ferreira dos Santos, nº 2, Bairro Progresso
1	Creche Maria Alves da Silva Rua: José Severino da Cunha, Nº 100, Centro
1	CRAS Rua: José Severino da Cunha, Nº 42, Centro
1	Vigilância Epidemiológica Rua: José Severino da Cunha, Nº 85, Centro
1	Terminal Rodoviário Alceu Gundim Rua: Cassiana Rodrigues, S/N , Centro
1	CESUP Rua: Vital Epfani, S/N, Centro
1	Delegacia Polícia Militar Praça Cel. Pedro Rodrigues, Nº 81, Centro
1	Secretaria de Saúde Praça Cel. Pedro Rodrigues, Nº 71, Centro
1	Conselho Tutelar Rua: Jose Bina, Nº 21, Centro
1	Hospital Municipal Rua: Abílio Rodrigues, Nº 15, Centro
2	Prefeitura Municipal de Pedrinópolis Praça São Sebastião, Nº 112, Centro
<b><u>Pontos de internet Prefeitura Municipal de Pedrinópolis a serem instalados</u></b>	
1	Escola Municipal Maria Xavier Gundim Av: Josefina Ferreira dos Santos, Nº 100, Bairro Medalha Milagrosa
1	Terminal Rodoviário Alceu Gundim Rua: Cassiana Rodrigues, S/N ,Centro
1	Praça Rivalino Rodrigues Internet para todos
1	Centro Comunitário José do Carmo Av: Maria Aparecida Ferreira, Nº S/N, Bairro Fernando Ferreira
1	Setor de Tributos e Junta Militar Praça São Sebastião, Nº 336-A, Centro
1	Museu Rua: Manoel Severino, Nº 73, Centro
1	Estádio Izoldino Rodrigues da Costa Rua: Manoel Severino, Nº 200, Centro
1	Hospital Municipal Rua: Abílio Rodrigues, Nº 15, Centro
1	Sala Mineira Praça São Sebastião, Nº 252, Centro
2	Secretaria Municipal de Finanças e Tributos Constantino Honorato Fraga, Nº 60, Centro
1	Estração de Tratamento de Esgoto À 200 metros do final da rua Manoel Severino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

1	Parque de Exposição Jose Juvêncio AV: Geraldo Catulino, S/N
1	cemitério A 200 metros do final de Rua Abílio Rodrigues
2	Novo psf Av: Maria Aparecida Ferreira, Nº S/N, Bairro Fernando Ferreira
1	Casa de apoio ao paciente do sus em Uberaba Rua: Capitão Domingos, nº 986, bairro nossa Senhora da Abadia Uberaba – Minas Gerais

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 070/2023, o fiscal deste contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber a prestação dos serviços objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Vitor Boaventura Mendes Batista, CPF nº 103.658.236-19, Engenheiro Civil CREA-MG nº 188.422, ou em sua falta outro que o Município de Pedrinópolis-MG indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços considerado em desacordo com este contrato, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Pedrinópolis-MG.

5.7. O fiscal deste contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

5.8. O fiscal deste contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. As atribuições do fiscal deste contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 070/2023.

5.10. Para gestor deste contrato fica designado o Sr. Guilherme Ferreira Cunha, CPF nº 687.182.766-87, servidor municipal, ou em sua falta outro que o Município de Pedrinópolis-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do gestor deste contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 070/2023.

5.11. O gestor deste contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 070/2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato através da indicação de fiscal especialmente designado.

6.1.3. Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços e fornecimento de todos os materiais necessários constantes deste contrato, adjudicado a **CONTRATADA**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.1.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos a prestação dos serviços que apresentar defeito ou que não forem realizados conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos e neste contrato.

6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.1.6. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.7. Notificar a **CONTRATADA** por meio do fiscal do contrato sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do fiscal designado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.1.9. Rejeitar os serviços que a **CONTRATADA** entregar ou prestar fora das especificações deste contrato.

6.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

6.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos e neste contrato.

6.2.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução/prestação dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.

6.2.4. Efetuar a execução/prestação dos serviços objeto deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.2.5. Efetuar a execução/prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 e seus anexos e neste contrato.

6.2.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.2.7. Manter durante toda a vigência e execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.2.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

6.2.9. Cumprir corretamente todas as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para execução/prestação dos serviços, devendo cumprir os prazos conforme estabelecido neste contrato, e previstos em lei, regulamento, e atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

6.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste contrato.

6.2.11. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução/prestação dos serviços, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.

6.2.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.2.14. Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.2.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao Município de Pedrinópolis-MG.

6.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive, materiais e mão de obra.

6.2.18. Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução/prestação dos serviços.

6.2.19. Efetuar a troca dos serviços e materiais que estiver fora das especificações deste contrato, em até 03 (três) dias úteis, sendo que todos os custos serão por conta da **CONTRATADA**.

6.2.20. A **CONTRATADA** deverá efetuar a garantia dos serviços e materiais conforme Código de Defesa do Consumidor.

6.2.21. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.2.22. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Pedrinópolis-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.2.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2.23.1. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.2.23.2. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.2.23. acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.2.24. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução do contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

6.2.25. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.2.26. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

6.2.27. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à prestação dos serviços.

6.2.28. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação dos links de acesso à Internet em conformidade com todos os requisitos especificados no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 e seus anexos.

6.2.29. A **CONTRATADA** deverá montar, instalar e integrar todos os componentes físicos da infraestrutura de comunicação fornecida.

6.2.30. A **CONTRATADA** deverá ligar todos os cabos necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados e efetuar todas as conexões elétricas e lógicas.

6.2.31. A implantação dos links de acesso à internet, realizado pela **CONTRATADA**, terá o acompanhamento dos técnicos do Município de Pedrinópolis-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. Este contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 e neste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da citada lei.

7.1.1. As alterações unilaterais a que se refere este item não poderão transfigurar o objeto da contratação

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 31/05/2025, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** extingui-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2. O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, seus anexos e deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 10.1., no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 070/2023.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei a **CONTRATADA** que:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

- 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.2.7. recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
  - 10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
  - 10.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
  - 10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, seus anexos, neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. acima ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. advertência;
  - 10.3.2. multa;
  - 10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o seu valor total, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024, seus anexo, e neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observada e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Pedrinópolis-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. pagamento da multa;

10.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 ou da cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7, não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Quando for o caso, o emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## SETOR DE LICITAÇÃO

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

11.4.2.2. pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2024** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

Ficha: 310 - 02.05.06.04.122.0046.2.0005.00.00.3.3.90.39.00.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 070/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Telefax: (0xx) 34.3355.2001 - 3355.2002

E-mail: [licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedrinopolis.mg.gov.br) - Site: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Pedrinópolis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG**  
**RAFAEL FERREIRA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: